SÍNTESE DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO

São apresentadas a seguir breves descrições das principais alterações do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público em relação à versão vigente para o exercício de 2021. No Item 1 – PCASP Federação 2022 são apresentadas as alterações no PCASP Federação, que é de uso obrigatório para todos os entes. No item 2 - PCASP Estendido 2022 são apresentadas as modificações realizadas exclusivamente no Anexo III da IPC 00, conhecido como PCASP Estendido, de uso facultativo e utilizado como referência para a elaboração do leiaute da Matriz de Saldos Contábeis.

ALTERAÇÕES DA 3ª. Versão DO PCASP ESTENDIDO 2022

A conta 1.2.1.2.09.00 – Consignações, consta como Ativa, ou seja, foi cancelada a sua exclusão e o Controle de Alterações da Planilha PCASP 2022 (lista de alterações) foi atualizado a fim de evidenciar melhor as alterações ocorridas para o exercício 2022: publicação de 09/09/2021.

As últimas alterações foram a mudança de atributo do Indicador de Superavit Financeiro (ISF) para P/F das seguintes contas:

- 1.1.3.5.1.04.00 DEPÓSITOS ESPECIAIS; 1.1.3.5.1.05.00 VALORES APREENDIDOS POR DECISÃO JUDICIAL; 1.1.3.5.1.06.00 DEPÓSITOS TRANSFERIDOS; 1.1.3.5.1.07.00 DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS e 1.1.3.5.1.08.02 CONTA ESPECIAL PRECATÓRIOS;
- 1.2.1.2.1.06.04 DEPÓSITOS ESPECIAIS e 1.2.1.2.1.06.06 DEPÓSITOS TRANSFERIDOS;

Para maiores detalhes dos motivos das alterações acima, consultar o item 1 dos tópicos 1.3 e 2.3 do PCASP Federação e Estendido, respectivamente, descritos a seguir.

1. PCASP FEDERAÇÃO 2022

1.1. IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

As contas que foram alteradas, incluídas ou podem ser identificadas no arquivo do plano de contas por meio das marcações a seguir:

- alteração no título, função ou natureza do saldo: contas marcadas em verde;
- contas incluídas: marcadas em azul;
- contas inativadas: tachadas e marcadas em vermelho.

1.2. ALTERAÇÃO DE FORMATO

No intuito de facilitar a identificação das alterações realizadas entre a nova versão do PCASP e a versão imediatamente anterior, foi incluída uma nova coluna no arquivo “Controle”. Essa coluna permite identificar se determinada conta foi alterada (título, função e/ou natureza do saldo), excluída ou incluída. Quando não preenchida (célula vazia), significa que não houve alteração em relação à versão imediatamente anterior.

Com essa alteração, torna-se desnecessária a publicação do relatório que contém a lista das contas que foram alteradas, excluídas e incluídas, sendo possível obter essa relação diretamente no documento.

1.3. ALTERAÇÃO DE CONTEÚDO

Em geral foram realizadas várias inclusões de contas em quinto nível, para especificar as transações intra e inter OFSS e permitir a adequada consolidação das contas públicas. Mesmo havendo a prerrogativa dos entes poderem realizar esse detalhamento em quinto nível, recebemos muitas solicitações por parte dos entes da federação para a inclusão no PCASP Federação. Nesse sentido, segue relação das contas alteradas.

1) Inclusão das contas contábeis 1.1.1.3.0.00.00 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - VALORES RESTITUÍVEIS E VINCULADOS; 1.1.1.3.1.00.00 - DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS – CONSOLIDAÇÃO e Alteração nos grupos 1.1.3.5.0.00.00 - DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS – A RECEBER e 1.2.1.2.1.06.00 – DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS, com respectivos desdobramentos nos níveis de consolidação, para adequar o plano de contas às alterações promovidas em relação a Caixa e Equivalentes de Caixa, definidas na 4ª reunião extraordinária de 2021 – CTCONF. Com as alterações promovidas em virtude do entendimento de Caixa e Equivalentes de Caixa, os grupos 1.1.3.5.0.00.00 e 1.2.1.2.1.06.00 foram ajustados de modo a refletir, no depositante ou consignante, o direito (valor a receber) junto ao depositário ou consignatário, assim foi criado o grupo 1.1.1.3.0.00.00 para os recursos de terceiros que estão sob a posse do ente, mas que estão vinculados a finalidade específica, inclusive com a possível obrigação de devolução (como as cauções e depósitos judiciais) ou de pagamento de obrigação de terceiros (como os precatórios), em regra, contidos nos saldos bancários dos entes. Em suma, as alterações foram as seguintes:

- Inclusão do grupo de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no Caixa (1.1.1.3.0.00.00), para registro sob a ótica de quem detém o controle dos recursos, tendo como atributo de superavit financeiro “F”;
- Alteração na função do grupo 1.1.3.5.0.00.00 para constar apenas os depósitos e cauções efetuados. Grupo será utilizado sob a ótica de quem deposita os recursos, ou seja, valores não estão disponíveis, mas constituem recebível, tendo como atributo de superavit financeiro “P”/”F”. Assim como no grupo de longo prazo 1.2.1.2.1.06.00 – DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS;
- Exclusão das contas:
  1.1.3.5.1.09.00 CONSIGNAÇÕES, que passam a ser registradas pela ótica de quem recebe o recurso em consignação na conta incluída 1.1.1.3.2.01.00, já que integrará o saldo dos Equivalentes de Caixa com contrapartida no passivo grupo 2.1.8.8.0.00.00 VALORES RESTITUÍVEIS;
  1.1.3.5.1.08.01 CONTA ESPECIAL PRECATÓRIOS; já que o registro sob a ótica no Tribunal de Justiça deverá ser feito na conta incluída 1.1.1.3.1.05.00, já que integrará o saldo dos Equivalentes de Caixa com contrapartida no passivo grupo 2.1.8.8.0.00.00 VALORES RESTITUÍVEIS;

2) Alteração do título e função das contas e dos respectivos subtítulos (quinto nível) de 1 a 5, para adequar o plano de contas às alterações promovidas em relação a Caixa e Equivalentes de Caixa, definidas na 4ª reunião extraordinária de 2021 - CTCONF:

1.1.4.0.0.00.00 INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO; 1.1.4.1.0.00.00 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; 1.1.4.1.1.00.00 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – CONSOLIDAÇÃO; 1.1.4.2.0.00.00 – APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS PRECIOSOS; 1.1.4.3.0.00.00 – APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS; 1.2.1.3.1.0.00.00 – INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO; e da conta 3.6.1.7.0.00.00 – VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS.

3) Alteração da função da conta 2.1.8.3.0.00.00 – ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR, e dos subtítulos de 1 a 5. Na descrição da função da conta onde constava o termo "arrendador" passou a ser "arrendatário".

4) Alteração da função das contas 2.1.8.8.3.00.00 VALORES RESTITUÍVEIS – INTER OFSS – UNIÃO; 2.1.8.8.4.00.00 VALORES RESTITUÍVEIS – INTER OFSS – ESTADO; e 2.1.8.8.5.00.00 VALORES RESTITUÍVEIS – INTER OFSS – MUNICÍPIO, com a inclusão na descrição da função dos termos: "resultantes das transações entre o ente e a União", "resultantes das transações entre o ente e o Estado", "resultantes das transações entre o ente e o Município".

5) Inclusão das contas 1.1.7.0.0.00.00 - ATIVO BIOLÓGICO; 1.1.7.1.0.00.00 - ATIVO BIOLÓGICO; 1.1.7.1.1.00.00 - ATIVO BIOLÓGICO – CONSOLIDAÇÃO; 1.2.1.5.0.00.00 – ATIVO BIOLÓGICO; 1.2.1.5.1.00.00 – ATIVO BIOLÓGICO – CONSOLIDAÇÃO, inseridas tanto no circulante quanto no não circulante para atender às disposições do novo Capítulo do MCASP sobre Ativos Biológicos, a ser incluído na 9ª Edição.

6) Inclusão das contas 1.2.4.4.0.00.00 PATRIMÔNIO CULTURAL INTANGÍVEL; 1.2.4.4.1.00.00 PATRIMÔNIO CULTURAL INTANGÍVEL – CONSOLIDAÇÃO; 1.2.4.8.1.04.00 – (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - PATRIMÔNIO CULTURAL INTANGÍVEL e 1.2.4.9.1.04.00 – (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - PATRIMÔNIO CULTURAL INTANGÍVEL, para o adequado registro do patrimônio cultural do ente público.

7) Inclusão das contas 4.2.1.3.4.00.00 CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO – INTER OFSS – ESTADO; 4.2.1.3.5.00.00 CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO – INTER OFSS – MUNICÍPIO; 4.2.1.4.4.00.00 CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO – INTER OFSS – ESTADO; 4.2.1.4.5.00.00 CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO – INTER OFSS – MUNICÍPIO; 4.2.1.5.4.00.00 CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO – INTER OFSS – ESTADO; 4.2.1.5.5.00.00 CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO – INTER OFSS – MUNICÍPIO; 4.2.1.6.4.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR – INTER OFSS – ESTADO; 4.2.1.6.5.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR – INTER OFSS – MUNICÍPIO; 4.2.1.9.4.00.00 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – INTER OFSS – ESTADO; 4.2.1.9.5.00.00 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – INTER OFSS – MUNICÍPIO; 4.2.2.1.4.00.00 CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – INTER OFSS – ESTADO; e 4.2.2.1.5.00.00 CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – INTER OFSS – MUNICÍPIO.

8) Inclusão das contas 3.1.1.1.2.00.00 REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDO PELO RPPS – INTRA OFSS; 3.1.2.5.4.00.00 – CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA – INTER OFSS – ESTADO; 3.2.9.1.2.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – SERVIDOR CIVIL – INTRA OFSS; 3.2.9.9.2.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – INTRA OFSS, em atendimento à solicitação mediante consulta pública.

9) Inclusão do grupo 3.4.5.0.0.00.00 Remuneração Negativa dos Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras e seus respectivos detalhamentos, a fim de registrar as perdas ocorridas em investimentos.

10) Inclusão dos grupos de contas para Demandas Judiciais: 7.1.1.4.0.00.00 – DEMANDAS JUDICIAIS; 7.1.2.4.0.00.00 – DEMANDAS JUDICIAIS e 8.1.1.4.0.00.00 – DEMANDAS JUDICIAIS e 8.1.2.4.0.00.00 – DEMANDAS JUDICIAIS.

11) O grupo de contas 7.4.0.0.0.00.00 – RISCOS FISCAIS e 8.4.0.0.0.00.00 – EXECUÇÃO DE RISCOS FISCAIS; havia sido excluído na primeira edição do PCASP 2022, entretanto optou-se por reativá-lo tendo em vista que os entes o utilizam para preenchimento das informações atreladas à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a possível substituição do grupo será estudada para edições posteriores do PCASP.

12) Inclusão do grupo de contas contábeis 7.6.0.0.0.00.00 – CONTROLES FISCAIS; 7.6.1.0.0.00.00 – BENEFÍCIOS FISCAIS; 7.6.2.0.0.00.00 – CONTROLES DA PROJEÇÃO ATUARIAL; 7.6.3.0.0.00.00 – CONTROLES PARA FINS DA LRF; para fins de preenchimento dos demonstrativos fiscais.

13) Inclusão das contas contábeis 8.6.0.0.0.00.00 – CONTROLES FISCAIS; 8.6.1.0.0.00.00 – BENEFÍCIOS FISCAIS; 8.6.2.0.0.00.00 – CONTROLES DA PROJEÇÃO ATUARIAL; 8.6.3.0.0.00.00 – CONTROLES PARA FINS DA LRF; para fins de preenchimento dos demonstrativos fiscais.

2. PCASP ESTENDIDO

2.1. IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

De forma análoga ao PCASP Federação, as alterações podem ser identificadas por meio das marcações a seguir, realizadas no arquivo do plano de contas:

- alteração no título, função ou natureza do saldo: contas marcadas em verde;
- contas incluídas: marcadas em azul;
- contas inativadas: tachadas e marcadas em vermelho.

Além disso, a relação de contas alteradas, incluídas e inativadas é apresentada, no formato de planilha, na aba Lista de Alterações do PCASP 2022 .

2.2. ALTERAÇÃO DE FORMATO

No intuito de facilitar a identificação das alterações realizadas entre a nova versão do PCASP e a versão imediatamente anterior, foi incluída uma nova coluna no arquivo “Controle”. Essa coluna permite identificar se determinada conta foi alterada (título, função e/ou natureza do saldo), excluída ou incluída. Quando não preenchida (célula vazia), significa que não houve alteração em relação à versão imediatamente anterior.

2.3. ALTERAÇÃO DE CONTÉUDO

Destaca-se que todas as alterações promovidas no PCASP Federação devem ser, necessariamente, replicadas no PCASP Estendido. Nesse sentido várias contas foram incluídas

no quinto nível (PCASP Federação) inter e intra, o que também teve reflexos nos detalhamentos de sexto nível, a fim de refletir o que já constava no nível Consolidação. Além destas alterações (listadas na síntese de alterações do PCASP Federação), segue abaixo um breve resumo das alterações promovidas no PCASP Estendido.

1) Alteração, inclusão e exclusão de contas de 5º, 6º e 7º nível sob as contas 1.1.1.1.0.00.00 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL e 1.1.1.3.0.00.00 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA- VALORES RESTITUÍVEIS E VINCULADOS, para adequar o plano de contas às alterações promovidas em relação a Caixa e Equivalentes de Caixa, definidas na 4ª reunião extraordinária de 2021 – CTCONF. Com as alterações promovidas em virtude do entendimento de Caixa e Equivalentes de Caixa, os grupos 1.1.3.5.0.00.00 e 1.2.1.2.1.06.00 foram ajustados de modo a refletir, no depositante ou consignante, o direito (valor a receber) junto ao depositário ou consignatário, assim foi criado o grupo 1.1.1.3.0.00.00 para os recursos de terceiros que estão sob a posse do ente, mas que estão vinculados a finalidade específica, inclusive com a possível obrigação de devolução (como as cauções e depósitos judiciais) ou de pagamento de obrigação de terceiros (como os precatórios), em regra, contidos nos saldos bancários dos entes. Em suma, as alterações foram as seguintes:

- Inclusão do grupo de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no Caixa (1.1.1.3.0.00.00), para registro sob a ótica de quem detém o controle dos recursos, tendo como atributo de superavit financeiro “F”;
- Alteração na função do grupo 1.1.3.5.0.00.00 para constar apenas os depósitos e cauções efetuados. Grupo será utilizado sob a ótica de quem deposita os recursos, ou seja, valores não estão disponíveis, mas constituem recebível, tendo como atributo de superavit financeiro “P”/”F”. Assim como, no grupo de longo prazo 1.2.1.2.1.06.00 – DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS;
- Exclusão das contas:
  1.1.3.5.1.09.00 CONSIGNAÇÕES; que passam a ser registradas pela ótica de quem recebe o recurso em consignação na conta incluída 1.1.1.3.2.01.00, já que integrará o saldo dos Equivalentes de Caixa com contrapartida no passivo grupo 2.1.8.8.0.00.00 VALORES RESTITUÍVEIS;
  1.1.3.5.1.08.01 CONTA ESPECIAL PRECATÓRIOS; já que o registro sob a ótica no Tribunal de Justiça deverá ser feito na conta incluída 1.1.1.3.1.05.00, já que integrará o saldo dos Equivalentes de Caixa com contrapartida no passivo grupo 2.1.8.8.0.00.00 VALORES RESTITUÍVEIS;

2) Ajuste nas contas de Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo de forma a refletir não apenas os investimentos que serão mantidos até o vencimento, ou seja, para abarcar os investimentos de curto prazo que não sejam classificáveis em Caixa e Equivalentes de Caixa, independente da intenção de negociação. Além de adequações solicitadas pela Secretaria de Previdência quanto a evidenciação dos investimentos dos RPPS. Portanto, alteração da conta 1.1.4.0.0.00.00 – INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO, e exclusão e alteração de contas sob esse mesmo subgrupo; inclusão da conta 1.1.4.4.0.00.00 – INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO – RPPS, também foram incluídas contas de 5º, 6º e 7º nível nesse mesmo título; inclusão de contas de 6º nível sob a conta 1.1.4.9.1.00.00 – (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS – CONSOLIDAÇÃO;

3) Inclusão das contas para CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS DE LONGO PRAZO 1.2.1.1.1.07.00 nos níveis consolidação, INTER e INTRA e os detalhamentos em sexto nível das

contas de CRÉDITOS DE LONGO PRAZO (1.2.1.1.0.00.00) para os níveis INTER E INTRA, refletindo os detalhamentos do nível Consolidação. Alteração das contas 1.2.1.3.0.00.00 APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE LONGO PRAZO e nas contas 1.2.1.2.1.06.00 DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS DE LONGO PRAZO, esta última pra refletir os entendimentos firmados na 4ª reunião extraordinária de 2021 – CTCONF.

4) Alterações, inclusões e exclusões de contas de longo prazo do grupo de INVESTIMENTOS (1.2.2.0.0.00.00) principalmente no que diz respeito aos Investimentos do RPPS, a fim de refletir a legislação previdenciária e o entendimento a ser levado na revisão da IPC -14 Procedimentos Contábeis relativos aos RPPS.

5) Inclusão de contas para registro da obrigação de devolver os saldos de transferências voluntárias não utilizados no passivo circulante e no passivo não circulante: 2.1.5.3.1.06.00 e 2.2.5.3.1.06.00 SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NÃO UTILIZADOS A DEVOLVER, em todos os níveis: consolidação, inter e intra.

6) Inclusão da conta 2.1.8.6.1.99.00 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – COMUM E PPP, no passivo circulante de forma a abarcar situações residuais não especificadas nas demais contas de obrigações de curto prazo em contratos de concessão e para manter o paralelismo com as contas do passivo não circulante.

7) Exclusão de contas de 6º e 7º nível, sob a conta 2.1.8.8.1.00.00 – VALORES RESTITUÍVEIS – CONSOLIDAÇÃO e inclusão de contas de 6º e 7º nível, sob as contas 2.1.8.8.2.00.00 VALORES RETITUÍVEIS – INTRA OFSS, 2.1.8.8.3.00.00 VALORES RESTITUÍVEIS – INTER OFSS – UNIÃO, 2.1.8.8.4.00.00 VALORES RETITUÍVEIS – INTER OFSS – ESTADO, 2.1.8.8.5.00.00 VALORES RETITUÍVEIS – INTER OFSS – MUNICÍPIO e 2.1.8.9.0.00.00 – OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO, assim como para as contas de longo prazo 2.2.8.8.0.00.00. As alterações ocorreram para refletir a natureza das transações, de acordo com o detalhamento do grupo, já que, em regra, não caberiam para o nível consolidação.

8) Alterações no grupo de contas de PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DE LONGO PRAZO (2.2.7.2.0.00.00), na nomenclatura e na descrição, a fim de refletir a legislação previdenciária e os entendimentos que serão levados para revisão da IPC -14 Procedimentos Contábeis relativos aos RPPS.

9) Inclusão de contas em sexto nível com detalhamento de Variações Patrimoniais Aumentativa oriundas de Contribuições, grupo 4.2.1.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, com o objetivo de evidenciar de forma mais específica as receitas patrimoniais de contribuições.

10) Inclusão de contas de 6º nível sob a conta 4.3.3.1.2.00.00 VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INTRA OFSS, tais detalhamentos refletem a estrutura já especificada em contas de nível consolidação.

11) Inclusão da conta 6.2.1.9.0.00.00 – OUTROS CONTROLES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA. Atualmente há a conta 6.2.2.9.9.00.00 - DEMAIS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA, porém não havia conta equivalente na Receita, a criação da conta entra no contexto de revisão do PCASP, para inclusão de contas genéricas que permitam o “DE-PARA” para os entes que não utilizam o PCASP estendido.

12) Inclusão das contas de Cessão de Bens (7.1.2.3.1.12.00; 7.1.2.3.1.13.00; 8.1.2.3.1.12.00 e 8.1.2.3.1.13.00), em sexto nível, de forma a discriminar os bens móveis e imóveis e permitir o controle na execução em sétimo nível. Além disso, tal detalhamento também foi incluído para o grupo 8.1.9.0.0.00.00 EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS.

13) O grupo de contas 7.4.0.0.0.00.00 – RISCOS FISCAIS e 8.4.0.0.0.00.00 – EXECUÇÃO DE RISCOS FISCAIS; havia sido excluído na primeira edição do PCASP 2022, entretanto optou-se por reativá-lo tendo em vista que os entes o utilizam para preenchimento das informações atreladas à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a possível substituição do grupo será estudada para edições posteriores do PCASP.

14) Alteração da função dos subitens das contas contábeis referentes ao título 8.1.2.1.0.00.00 – EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS, na descrição das contas de sétimo nível onde constava o termo “recebidas” passou a ser “concedidas”, de forma a ficar coerente com a nomenclatura do grupo como um todo.